



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº XXX/2024

Ementa: Dispõe sobre a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 4º do Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, que estabelecem o princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

CONSIDERANDO a Lei 9.279/96 que trata da propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei 9.610/98 17 que regulamenta os direitos autorais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Art. 85 a 92 do Estatuto da UFAPE que trata sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 que regulamenta o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 85/2015 que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera disposições legais anteriores nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSEPE/UFAPÉ nº 02/2022 que estabelece a Política Institucional de Inovação Empreendedora da UFAPÉ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Pesquisa da UFAPÉ, em acordo com as Legislações Federais e recomendações Internacionais, para desempenhar o seu papel social na região onde está inserida.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPÉ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPÉ tem por finalidade definir prioridades, diretrizes e metas para o desenvolvimento da investigação científica, considerando a pluralidade, a diversidade, a transversalidade e interdisciplinaridade e garantindo a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Art. 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Estatuto da UFAPÉ.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Entende-se por pesquisa científica e pós-graduação:

I - o conjunto de procedimentos sistemáticos, planejados, baseados no raciocínio lógico com o propósito de solucionar problemas elaborados ou demandados, mediante a utilização de métodos científicos em todos os setores e áreas de conhecimento.

II – a formação complementar destinada aos profissionais com diploma de graduação, ou seja, quem obteve título de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo. A pós-graduação complementa a formação inicial, ampliando os conhecimentos obtidos durante a graduação.

Art. 4º No âmbito institucional da UFAPE, a pesquisa e pós-graduação se constituem em processos essenciais na atividade acadêmica, em todas as áreas de conhecimento e, deverá considerar aspectos como a formação humanística, científica e profissional, bem como a produção, divulgação e socialização dos conhecimentos e dos produtos gerados na universidade.

Art. 5º A coordenação geral de pesquisa e pós-graduação da UFAPE será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI).

A pesquisa e pós-graduação na UFAPE vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - Diretoria de Pesquisa / Diretoria de Pós-graduação;
- IV - Colegiado de Centro Acadêmico.

Art. 6º As atividades de pesquisa e pós-graduação constituem diferentes ações que objetivam a geração e o avanço do conhecimento, ligados a formação de recursos humanos qualificados, objetivo maior das instituições de ensino superior, em que compreendem:

- I - coordenação e participação em projetos e grupos de pesquisa;
- II - captação de recursos;
- III - orientação e coorientação de discentes;
- IV - comunicação científica, divulgação e difusão internas, externas e em mídias sociais;
- V - participação em conselho editorial ou editoração de periódicos técnico- científicos, conselho de laboratórios multiusuários, comissões de pesquisa, pós-graduação e inovação, e demais conselhos e comissões que envolvam pesquisa científica.
- VI - parcerias com entidades públicas e privadas para o atendimento de demandas de pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E TEMAS PRIORITÁRIOS

Art. 7º São objetivos da Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE:

I - nortear o planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e programas científicos voltados a geração do conhecimento científico, inovação e tecnologia da instituição;

II - articular as atividades de pesquisa e pós-graduação com o Plano Institucional de Pós-Graduação, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE;

III - fomentar a participação efetiva de discentes de pós-graduação, graduação e ensino médio em programas e projetos de pesquisa;

IV - promover o reconhecimento da pesquisa como elemento fundamental, norteador, incentivador e essencial no processo educacional e na formação de recursos humanos;

V - fomentar a colaboração de servidores técnicos administrativos em educação nos projetos e atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - atrair pesquisadores de outras instituições, nacionais e internacionais, através de projetos colaborativos que abordem temas relevantes para a região de abrangência da UFAPE e que tenham grande potencial para a geração de produção científica e tecnológica com impacto positivo nas esferas social, econômica e ambiental;

VII - estimular a internacionalização das atividades de pesquisa e pós-graduação e os projetos interinstitucionais que possam gerar produção de alto impacto científico junto a Diretoria de Relações Internacionais;

VIII - estimular a produção científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ciência e tecnologia, com os setores produtivos e empresas privadas;

IX - incentivar a produção intelectual de alto impacto oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes, técnico-administrativos, pós-doutorandos e discentes da UFAPE;

X - incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa;

XI - potencializar o uso de recursos destinados pela UFAPE para atividades de pesquisa;

XII - promover a criação e ampliação de Programas de Iniciação Científica, com as demais atividades de fomento à pesquisa na UFAPE;

XIII - promover e fortalecer a inserção regional, nacional e internacional, consolidando a UFAPE como centro de excelência na produção e difusão científica e tecnológica;

XIV - promover integração crescente entre a graduação e a pós-graduação;

XV - incentivar o desenvolvimento e a participação da UFAPE em áreas estratégicas para o desenvolvimento da região semiárida e do país, a exemplo das áreas definidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), bem como pesquisas voltadas para o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

XVI - especificar objetivos, metas e indicadores para a prática da pesquisa na instituição, garantindo o diálogo indissociável entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão;

XVII - definir as prioridades estratégicas institucionais para a alocação de recursos, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável;

XVIII - definir e implementar sistemática de acompanhamento e critérios para autoavaliação da pesquisa institucional, incorporando critérios de qualidade e relevância científica e cultural;

XIX - estimular a criação de programas de pós-graduação;

XX - estimular a excelência na formação de recursos humanos e na produção científica nos programas de pós-graduação.

Art. 8º São consideradas diretrizes de pesquisa e pós-graduação da UFAPE:

I - elaborar e desenvolver Programas de Pesquisa na graduação, pós-graduação e ensino médio;

II - apoiar os jovens doutore(a)s e os doutore(a)s recém-contratado(a)s, bem como os pós-doutorandos;

III - estimular e apoiar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, a fim de garantir maior visibilidade e inserção da UFAPE na comunidade local, regional, nacional e internacional;

IV - apoiar pesquisadores, considerando todas as políticas afirmativas institucionais que contemplem a diversidade social como as questões de gênero e raça, a fim de estimular e ampliar a participação de todos os grupos na pesquisa e na comunicação científica promovendo a equidade;

V - apoiar a consolidação e ampliação da infraestrutura destinada à pesquisa, com especial atenção àquela de uso compartilhado, em consonância com as diretrizes do Departamento de Laboratórios Multiusuários;

VI - incentivar propostas de desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e/ou com potencial inovador e empreendedor, priorizando as de maior impacto institucional;

VII - incentivar e apoiar as iniciativas de captação de recursos externos para desenvolvimento das atividades de pesquisa e a divulgação de resultados;

VIII - valorizar a excelência na qualidade acima do produtivismo técnico-científico;

IX - estimular a promoção de eventos técnico-científicos para estudos, debates e divulgação das pesquisas e resultados de pesquisas;

X - estimular ações de mobilidade de discentes, técnico-administrativos e docentes dos programas de pós-graduação com centros de pesquisa e universidades no Brasil e exterior.

Art. 9º É papel da UFAPE reconhecer e estimular a construção do conhecimento científico partindo do contexto ambiental, socioeconômico e cultural, alinhado ao histórico e potencialidades presentes e futuras da instituição.

§ 1º Considera-se como temas prioritários, não excludentes:

I - educação básica;

II - ambiente natural e agrário;

III - sustentabilidade ambiental;

IV - cultura e desenvolvimento regionais;

V- segurança alimentar;

VI - tecnologia sociais;

VII - inovação e empreendedorismo;

VIII - desenvolvimento da região semiárida brasileira;

IX - demais temas contemplados nos ODS da Agenda 2030 da ONU.

§ 2º Conforme previsto no Art. 89 do Estatuto da UFAPE, os Centros Acadêmicos/Colegiados de Curso poderão definir seus planejamentos de pesquisa e pós-graduação em termos de subtemas e abordagens específicas em sintonia com as diretrizes da Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional, devendo ser aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI) do CONSEPE.

§ 3º A Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional não restringe a liberdade intelectual para a realização e o financiamento de projetos e ações de pesquisa em temas distintos daqueles estabelecidos como prioritários neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10º A institucionalização de projetos de Pesquisa tem como objetivo legitimar administrativamente e academicamente as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição, bem como permitir a geração de dados para compor a autoavaliação e maior visibilidade do desenvolvimento científico institucionais, junto a comunidade acadêmica, órgãos de avaliação e controle institucionais, agências de fomento e sociedade em geral.

Art. 11º A UFAPE poderá realizar atividades de pesquisa científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ensino, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, através da celebração de acordos e convênios, observando o Art. 9º da Lei 10.973/04 e a política institucional de inovação devidamente institucionalizadas.

Art. 12º Cabe ao coordenador/responsável pelo projeto de pesquisa a institucionalização dos projetos, a elaboração e envio de relatórios, que deverão ser feitos observando-se os modelos e os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa da UFAPE.

Art. 13º Cabe à Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CoPesq) de cada Centro Acadêmico avaliar os projetos de pesquisa quanto ao mérito científico e viabilidade, atribuindo a estes o status “Aprovado” ou “Não Aprovado”, considerando-se, de forma geral, os seguintes aspectos:

- a) Originalidade do trabalho e relevância do tema;
- b) Adequação da metodologia proposta;
- c) Contribuição potencial do projeto e seus resultados para a pesquisa, inovação e difusão da ciência;
- d) Exequibilidade.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados por agências de fomento devem ser institucionalizados, mas ficam dispensados da avaliação quanto ao mérito científico e viabilidade de execução.

Art. 14º Os Coordenadores de projetos de pesquisa institucionalizados deverão encaminhar relatórios parciais e finais de suas atividades, levando-se em consideração, o período de vigência constante da Decisão da CPPGI, de acordo com modelos institucionais e seguindo os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa na instituição aprovados em resolução vigente.

Parágrafo Único - O não cumprimento às exigências apontadas do Art. 14 desta resolução implicará no impedimento à aprovação de novas propostas para institucionalização de projetos.

Art. 15º Cabe a CPPGI, em caráter consultivo e deliberativo, levando em consideração o parecer emitido pela CoPesq, analisar e emitir decisões relativas aos projetos e relatórios de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com esta decisão e demais obrigações estabelecidas no editais dos Programas Institucionais de Pesquisa.

Art. 16º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), implementar e coordenar a Política de Pesquisa e Pós-graduação, orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de pesquisa e elaborar relatórios institucionais com os dados de Pesquisa através de seu Departamento de Pesquisa.

Parágrafo Único - Apenas os projetos de pesquisa com status “Aprovado” na CPPGI, poderão ser cadastrados como projetos em execução e estarão aptos a participar de programas e receber recursos gerenciados pela PRPPGI.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17° A distribuição dos recursos institucionais gerenciados pela PRPPGI e destinados ao apoio à pesquisa podem ser oriundos do orçamento da UFAPE ou de outras fontes, públicas e/ou privadas, destinados ao fomento das Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1° Apenas as atividades institucionalizadas poderão receber recursos oriundos do orçamento próprio da UFAPE.

§ 2° Os recursos externos à UFAPE para serem utilizados nas Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação, deverão atender o disposto nas normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18° As atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE serão normatizadas em resoluções próprias.

Art. 19° Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGI/CONSEPE - UFAPE

Art. 20° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns-PE, XX de XXXX de 2024.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE CONSEPE